



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo  
Vice Presidente – Fabio Franco  
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
Vereador – Valfrido Bento Cintra

## Lei Municipal n. 861/2021

Rochedo/MS, 26 de agosto de 2021.

*“Institui o programa “Adote uma Placa.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa "Adote uma Placa", que consiste na adoção de placas de nomenclatura de logradouros no âmbito do Município de Rochedo, com os seguintes objetivos:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas de nomenclatura de logradouros do Município, com direito a publicidade;

II - Ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros, em parceria com empresas privadas, entidades sociais e pessoas físicas;

III – Contemplar locais carentes de sinalização e acrescentar emplacamento com informações no Município.

**Art. 2º** - Podem participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município.

**Parágrafo único.** A delegação e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre a Placa de Identificação de Rua a título precário, ocorrerá mediante processo licitatório, observadas os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e da Lei 8.987/95.

**Art. 3º**- As placas serão colocadas nas ruas indicadas pela Secretária de Obras e Transportes do Município de Rochedo, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no respectivo decreto regulamentar.

**Art. 4º** - Para a participação no programa “Adote uma Placa” será necessária a comprovação financeira da capacidade de fazer a instalação e manutenção das placas, sendo possibilitado ao adotante a terceirização destes serviços, através da contratação de empresa capaz de realizá-los.

**Art. 5º** - Ao adotante é garantida a instalação da placa com sua publicidade.

Parágrafo único. O uso de cores, matérias, fontes, contatos das pessoas jurídicas ou físicas, tamanho da placa e demais informações técnicas e limitações quanto ao uso publicidade que serão inseridos nas placas seguem o disposto no respectivo decreto regulamentar.

**Art. 6º** - Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebida, cigarros, exploração e comércio sexual ou quaisquer outros produtos nocivos à saúde ou contrários a Lei e aos bons costumes.

**Art. 7º** - A remuneração dos serviços se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária em espaço disponível em alguns dos elementos do mobiliário urbano, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

**Art. 8º** - É defeso ao adotante vencedor do processo licitatório público referido nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado sem a devida permissão formal do Município de Rochedo, dada pela Secretária de Obras e Transportes do Município.

**Art.9º** - A exploração publicitária das placas de sinalização das ruas terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo este ser prorrogado por permissão formal do Município de Rochedo, dada pela Secretária de Obras e Transportes do Município.

**Art. 10** - A adoção de placas de nomenclatura de logradouro opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os equipamentos de sinalização e de nomenclatura de logradouros municipais.

**Art. 11** - A adoção não poderá conceder qualquer tipo de uso ao adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei e aqueles previstos em decreto regulamentador, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

**Art. 12** - O Município de Rochedo, por suas Secretarias Municipais, Autarquias ou Empresas Públicas definidas por decreto do executivo deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas pessoas jurídicas adotantes, notificando-as por escrito de quaisquer irregularidades de uso da Placa de Identificação de Rua.

**Art. 13** - O Município de Rochedo não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a Concessionária e terceiros.

**Art. 14** – O Município de Rochedo não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 011/2021

CONCEDER PENSÃO POR MORTE PARA A DEPENDENTE MARIA QUERONEIS BARBOSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

#### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** do aposentado MARIA QUERONEIS BARBOSA (Processo: TC/MS 60/2021), falecido no último dia 01 de Agosto de 2021, a sua **dependente** MARIA QUERONEIS BARBOSA, na qualidade de cônjuge, **a partir de 27 de Agosto de 2021**, com proventos integrais, no valor de **R\$ 1.100,00**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 4

(hum mil e cem reais) mensais, com fundamento no artigo 40, §7º, I, da CF/88 c/c o art. 62, I, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

Art. 2º - O valor dos proventos será reajustado anualmente em conformidade com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 94, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2021.

Rochedo/MS, 27 de Agosto de 2021.

**MAXWELL DE OLIVEIRA MARCHETTI**  
Diretor Presidente

---

**PORTARIA 331/2021**

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R

E

S

O

L

V

E

Artigo 1º - Conceder 14 (QUATORZE) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116

da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **21 de Agosto de 2021 até 04 de Setembro de 2021** a funcionária Pública Municipal, **ABADIA MARTINS FIGUEIREDO**, lotada na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo ao dia 21 de Agosto de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do Mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Um.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA 333/2021**

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R

E

S

O

L

V

E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 20 de Setembro de 2020 a**

**19 de Setembro de 2021, a ser usufruída a partir do dia 02 de Agosto de 2021 a 31 Agosto de 2021**, o funcionário Público

Municipal **ORCIDINEY POLO FEJES, Agente de Administração**, lotado na Secretaria de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Agosto de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Sete dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
**PREFEITO MUNICIPAL**